



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 367, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

[Versão compilada](#)

[Vide Portaria CNMP-PRESI nº 37, de 26 de fevereiro de 2014](#)

[Vide Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014](#)

[Vide Resolução nº 114, de 29 de julho de 2014](#)

[Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 29 de junho de 2020](#)

~~Regulamenta a concessão de ajuda de custo e auxílio-moradia a conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 A da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no art. 12, caput, incisos I, IX, XXV e § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público — Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 —; no art. 10 da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006; no art. 1º da Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008 e nos art. 227 e 287, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:~~

~~Seção I~~

~~Das Disposições Gerais~~

~~Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP concederá ajuda de custo e auxílio-moradia aos seus conselheiros, na forma prevista nesta Portaria.~~

~~Seção II~~

~~Da Ajuda de Custo~~

~~Art. 2º A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação de conselheiro que, em razão da investidura em mandato no CNMP, venha a estabelecer domicílio no Distrito Federal.~~

~~Art. 3º O valor da ajuda de custo será calculado com base no subsídio de conselheiro,~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~previsto em lei, no mês em que ocorrer o deslocamento para o CNMP.~~

~~Art. 3º A ajuda de custo de que trata o artigo 2º corresponderá ao valor de um subsídio de conselheiro no mês em que ocorrer o deslocamento para o CNMP. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 37, de 23 de abril de 2018\)](#)~~

~~Parágrafo único. A ajuda de custo corresponderá a um subsídio, caso o conselheiro possua até um dependente, a dois, caso o conselheiro possua dois dependentes, e a três, na hipótese de o conselheiro possuir três ou mais dependentes. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 37, de 23 de abril de 2018\)](#)~~

~~Art. 4º Também serão indenizadas as despesas de transporte pessoal do conselheiro e de seus dependentes, bem como do mobiliário e bagagem, inclusive bens pessoais.~~

~~§ 1º O transporte pessoal do conselheiro e de seus dependentes será concedido preferencialmente por via aérea.~~

~~§ 2º O conselheiro que, atendido o interesse da Administração, utilizar condução própria para a mudança de domicílio para o Distrito Federal, fará jus à indenização da despesa do transporte, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da passagem aérea no mesmo percurso, acrescida de 20% (vinte por cento) do referido valor por dependente que o acompanhe, até o máximo de 3 (três) dependentes.~~

~~§ 3º Aos dependentes que não se utilizarem do meio de deslocamento previsto no parágrafo anterior, serão fornecidas passagens.~~

~~§ 4º No transporte de mobiliário e bagagem, será observado o limite máximo de 12m³ (doze metros cúbicos) ou 4.500kg (quatro mil e quinhentos quilogramas) por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de 3m³ (três metros cúbicos) ou 900kg (novecentos quilogramas) por passagem adicional, até três passagens.~~

~~Art. 5º São considerados dependentes do conselheiro para os efeitos desta Portaria:~~

~~Art. 5º São considerados dependentes do conselheiro para efeitos de transporte pessoal e de mobiliário: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 37, de 23 de abril de 2018\)](#)~~

~~I—o cônjuge ou companheiro legalmente equiparado;~~

~~II—o filho de qualquer condição ou enteado, bem assim o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda e sustento;~~

~~III—os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~§ 1º Atingida a maioridade, os dependentes referidos no inciso II perdem essa condição, exceto nos casos de:~~

~~I— invalidez comprovada por junta médica oficial; e~~

~~II— estudante de nível superior, menor de 24 (vinte e quatro) anos, que não exerça atividade remunerada.~~

~~§ 2º Para efeito de concessão de transporte pessoal, considera-se como dependente um empregado doméstico, desde que comprovada regularmente esta condição.~~

~~Art. 6º A ajuda de custo será restituída e todas as despesas realizadas com transporte deverão ser ressarcidas à Administração:~~

~~I— integralmente:~~

~~a) quando, injustificadamente, não ocorrer o deslocamento do conselheiro para o Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de concessão da ajuda de custo;~~

~~b) quando, antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento, o conselheiro regressar à origem, perder o mandato ou renunciá-lo ou abandonar o serviço.~~

~~II— proporcionalmente, observado o prazo do inciso I, alínea a, quando não ocorrer o deslocamento de qualquer dependente do conselheiro, cuja desconsideração, para efeito de cálculo da parcela, resultar na minoração do valor devido.~~

~~§ 1º Não haverá restituição:~~

~~I— quando o regresso do conselheiro decorrer de doença comprovada por perícia médica oficial;~~

~~II— havendo perda do mandato após 3 (três) meses do exercício no CNMP.~~

~~§ 2º Não será concedida nova ajuda de custo em período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da última concessão, ressalvada a ajuda de custo de retorno prevista no art. 7º desta Portaria.~~

~~Art. 7º Será devida ajuda de custo no retorno para a localidade de origem, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:~~

~~I— mudança de domicílio para o Distrito Federal;~~

~~II— término do mandato, sem recondução; e~~

~~III— não ocorrência das hipóteses previstas no art. 6º, alíneas b, desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. Não será devida ajuda de custo de retorno em caso de perda de~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~mandato:~~

~~Art. 8º Não será concedida ajuda de custo ao conselheiro que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.~~

~~Art. 9º É vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, caso o cônjuge ou companheiro do conselheiro venha a ter exercício no Distrito Federal na condição de membro, magistrado ou servidor.~~

~~Art. 10 À família do conselheiro que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.~~

~~Art. 11. As despesas relativas à ajuda de custo e transportes serão custeadas pelo CNMP e dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.~~

Seção III

Do Auxílio-moradia

~~Art. 12. O conselheiro que, em decorrência do mandato, venha a fixar domicílio no Distrito Federal, sede do CNMP, fará jus à percepção de auxílio-moradia, vantagem de caráter indenizatório, na forma prevista nesta Portaria. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~Art. 13. Considera-se o Distrito Federal localidade particularmente onerosa, para os fins do art. 227, VIII, da Lei Complementar nº 75/93. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~Art. 14. O valor do auxílio-moradia do Presidente do CNMP, quando devido, será equivalente ao fixado aos ministros do Supremo Tribunal Federal. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~Parágrafo único. O valor do auxílio-moradia dos demais conselheiros será equivalente ao fixado para o cargo de subprocurador-geral da República. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~Art. 15. Caberá ao conselheiro interessado requerer a concessão de auxílio-moradia, instruindo o pedido com a declaração prevista no art. 17, § 1º, desta Portaria, bem como com um dos seguintes documentos: [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de](#)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

novembro de 2014)

I—contrato de locação firmado na localidade, e sucessivas renovações; ou (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014)

II—declaração de que reside em estabelecimento hoteleiro ou similar com a apresentação de recibo mensal que comprove gasto com hospedagem. (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014)

Parágrafo único. Compete ao Presidente do CNMP apreciar os pedidos de concessão de auxílio-moradia. (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014)

Art. 16. O pagamento da vantagem é improrrogável e devido a partir do início do exercício do mandato do conselheiro no CNMP, em Brasília/DF, e cessará nos casos de: (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014)

I—falecimento; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014)

II—perda do mandato ou renúncia; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014)

III—disponibilidade; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014)

IV—afastamento para exercício de mandato eletivo ou para curso no exterior; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014)

V—não subsistência de qualquer das condições que motivaram o deferimento do pedido; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014)

VI—não apresentação da renovação do contrato de locação ou do recibo mensal de gasto com hospedagem; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014)

VII—qualquer afastamento não considerado como de efetivo exercício; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014)

VIII—retorno à origem; e (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014)

IX—superveniência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 17. (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Parágrafo único. Deverá o conselheiro informar, imediatamente, à Secretaria-Geral do CNMP a ocorrência da cessação de qualquer das condições que motivaram o deferimento do pedido, inclusive eventual cancelamento do contrato de locação. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~Art. 17. Não será devido auxílio-moradia quando: [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~I—o conselheiro ou seu cônjuge ou companheiro seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a sua designação ou nomeação; [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~II—exista imóvel funcional disponível para uso pelo conselheiro em condições de habitabilidade; [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~III—o conselheiro mantenha contrato de locação com parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~IV—o cônjuge ou companheiro do conselheiro ocupe imóvel funcional; [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~V—o conselheiro receba auxílio-moradia, ou qualquer verba de natureza idêntica, de outra fonte pagadora ou resida com pessoa que o receba; e [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~VI—o local de residência ou domicílio situar-se fora dos limites territoriais do Distrito Federal. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~§ 1º Os requisitos previstos neste artigo serão atendidos mediante declaração do interessado, sob as penas da lei, cabendo à Administração verificar a adequação quanto ao inciso II. [HYPogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~§ 2º A Secretaria-Geral do CNMP determinará a verificação das condições de habitabilidade do imóvel funcional quando requerido, sem qualquer ônus para o conselheiro. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 18. O auxílio-moradia não será incorporado aos proventos da aposentadoria ou da disponibilidade. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~Art. 19. O auxílio-moradia será pago no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação da despesa pelo conselheiro. [\(\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

Seção IV

Disposições Finais e Transitórias

~~Art. 20. O pagamento de ajuda de custo ou auxílio-moradia exclui o recebimento de diárias e passagens nos deslocamentos por necessidade do serviço, para participar de sessões, reuniões, trabalhos, inspeções, correições e missões outras realizadas no Distrito Federal. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 208, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~Art. 21. As despesas resultantes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao CNMP.~~

~~Art. 22. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, poderão os atuais conselheiros que até então residam fora do Distrito Federal requerer a concessão da ajuda de custo e auxílio-moradia, cessando, a partir do ato de concessão da ajuda de custo, o pagamento de diárias e passagens para o deslocamento entre a origem e o Distrito Federal e vice-versa.~~

~~Art. 23. Compete ao Presidente decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo vedado, a qualquer título, pagamento retroativo.~~

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS